



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 14.225, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018.

Altera o Decreto nº 14.098, de 24 de agosto de 2017, que dispõe sobre a regulamentação dos serviços de mototáxi no Município de Taubaté, e dá outras providências.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo nº 47.860/2017,

DECRETA:

Art. 1º O art. 4º do Decreto nº 14.098, de 24 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Serão 557 (quinhentos e cinquenta e sete) o número total de permissões, que operacionalizarão os serviços de mototáxi no Município de Taubaté, a serem selecionados através de Processo Licitatório.

§1º O número total de permissionários poderá ser ampliado através de ato do Poder Executivo, não podendo exceder a proporção de 01 (um) permissionário para cada grupo de 500 (quinhentos) habitantes, de acordo com dados do CENSO emitidos pelo IBGE.

§2º Dez por cento do número total de permissionários, atuarão preferencialmente como mototaxistas substitutos (conforme art. 34), no caso de falta, ausência e/ou afastamento por motivo de saúde.

§3º Também serão classificados através de Processo Licitatório, permissionários à título de cadastro reserva, os que atenderem as exigências do referido edital e conforme critérios de classificação a serem definidos, que serão convocados quando houver vaga em aberto.”

Art. 2º O art. 9º do Decreto nº 14.098, de 24 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º...

Parágrafo único. *Para renovação anual do Alvará de permissão deverá apresentar os seguintes documentos:*

...

V. Certificado do curso de Mototaxista com carga horária de 30h conforme Resolução

...



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

XX. Declaração fornecida pela Associação ou Agência de que o mototaxista esta associado a base;

XXI. Declaração do médico de aptidão física e mental para exercer a atividade, e

XXII. Declaração de próprio punho que o mototaxista não exerce outra atividade comercial."

Art. 3º O art. 15 do Decreto nº 14098, de 24 de agosto de 2017, passa a vigorar acrescido do §3º, com a seguinte redação:

"...

§ 3º Como critério de desempate será considerado o candidato com maior idade, casado ou em união estável e que possua maior número de filho(s) menores de 18 anos."

Art. 4º O art. 16 do Decreto nº 14098, de 24 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. ...

XX. Declaração fornecida pela Associação ou Agência de que o mototaxista esta associado a base;

XXI. Declaração do médico de aptidão física e mental para exercer a atividade, e

XXII. Declaração de próprio punho que o mototaxista não exerce outra atividade comercial.

...

§ 2º A comprovação de residência e domicílio do permissionário no Município de Taubaté de que trata o inciso VI deste artigo, deverá ser feita por, pelo menos, três dentre os seguintes documentos, desde que em nome do permissionário ou do seu cônjuge ou companheiro (a) ou no nome dos pais, devidamente comprovado:

- a) conta de água;*
- b) conta de luz;*
- c) conta de telefone;*
- d) capa do carnê do IPTU;*
- e) extratos bancários: conta corrente, caderneta de poupança ou outros;*
- f) carnês de pagamento de prestações ou financiamento de casa própria desde que conste o endereço;*
- g) contrato de locação de imóvel residencial, acompanhado dos recibos de pagamento de aluguel;*
- h) certificado de matrícula do permissionário ou de seus filhos na rede oficial de ensino ou particular, desde que conste o endereço do aluno;*
- i) histórico escolar do permissionário ou de seus filhos na rede oficial de ensino ou particular, desde que conste o endereço do aluno;*
- j) carteira de vacinação dos filhos, desde que conste endereço;*



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

- k) certidão de nascimento de filhos;
- l) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social- CTPS, e
- m) Certidão de eleitor que comprove o tempo de residência no Município.”

Art. 5º O art. 34 do Decreto nº 14098, de 24 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34. As Bases de Estacionamento serão distribuídas em Regiões, com as respectivas quantidades de mototaxistas, a saber:

<i>Região</i>	<i>Permissionário</i>	<i>Permissionário Substituto</i>
<i>I – Região 01: Independência / Barreiro</i>	<i>36</i>	<i>4</i>
<i>II – Região 02: Belém / Cidade de Deus / Vila Jaboticabeira</i>	<i>36</i>	<i>4</i>
<i>III – Região 03: Esplanada Santa Terezinha</i>	<i>36</i>	<i>4</i>
<i>IV – Região 04: Areão</i>	<i>36</i>	<i>4</i>
<i>V – Região 05: Vila São José / Maria Augusta</i>	<i>36</i>	<i>3</i>
<i>VI – Região 06: Parque Três Marias</i>	<i>36</i>	<i>4</i>
<i>VII – Região 07: Jardim América / Imaculada Conceição / Campos Elíseos</i>	<i>36</i>	<i>4</i>
<i>VIII – Região 08: Centro I</i>	<i>36</i>	<i>4</i>
<i>IX – Região 09: Centro II</i>	<i>36</i>	<i>4</i>
<i>X – Região 10: Estiva</i>	<i>36</i>	<i>4</i>
<i>XI – Região 11: Parque Aeroporto / Bonfim / Chácara Flórida</i>	<i>36</i>	<i>4</i>
<i>XII – Região 12: Vila São Geraldo / Parque São Luis</i>	<i>36</i>	<i>4</i>
<i>XIII – Região 13: Quiririm / CECAP / Santa Tereza</i>	<i>36</i>	<i>3</i>
<i>XIV – Região 14: Gurilândia / Pq. Paduan</i>	<i>36</i>	<i>3</i>

Parágrafo único. A delimitação das Bases encontra-se no mapa do Anexo III, parte integrante desde Decreto sendo vedada a criação de outras bases.”

Art. 6º O art. 35 do Decreto nº 14.098, de 24 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35. Compete à Secretaria de Mobilidade Urbana fixar os pontos livres de mototáxi sua localização e extensão, limitando em 14 (catorze) vagas em cada ponto, com revezamento entre os permissionários, com no máximo 3 (três) permissionários de cada Base, em escala a ser enviada, mensalmente, a ser aprovada pela Secretaria de Mobilidade Urbana.”

AVENIDA TIRADENTES, 520 – CEP 12.030-180 – TELEFONE PABX (0XX12) 3625.5000



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Art. 7º O art. 40 do Decreto nº 14098, de 24 de agosto de 2017, passa a vigorar acrescido do §3º, com a seguinte redação:

“Art. 40 ...

§ 3º Fica vedada o gerenciamento de mais de uma base pela mesma agência ou associação.”

Art. 8º O art. 42 do Decreto nº 14.098, de 24 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42. O Chefe do Executivo Municipal publicará Edital de Chamamento Público para credenciamento de pessoa jurídica interessada no gerenciamento das atividades administrativas e operacionais das Bases de Estacionamento do serviço instituído pela Lei Municipal nº 4.925, de 07 de novembro de 2014.

I - Na situação em que duas ou mais empresas apresentarem interesse por uma mesma região, e dentre elas estiver uma empresa enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, esta será considerada vencedora. Se dentre elas existirem duas ou mais empresas qualificadas como micro ou de pequeno porte, todas também empatadas, a classificação será decidida por sorteio.

II - Se duas ou mais empresas habilitadas, não enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte, apresentarem interesse pela mesma região, a classificação será decidida por sorteio.

III - O sorteio será realizado em sessão pública na presença dos interessados.

IV - Se para a Região só houver uma empresa habilitada, será essa automaticamente considerada vencedora.

V - Compreende como gerenciamento das atividades administrativas e operacionais da Base de Estacionamento a:

1. Disponibilização de espaço para instalação da base conforme artigo 35 deste Decreto;

2. Sistema de comunicação com o passageiro e o permissionário, para receber e encaminhar as chamadas;

3. Controle de recepção e de demanda do serviço;”

Art. 9º O art. 44 do Decreto nº 14.098, de 24 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44. A pessoa jurídica interessada no gerenciamento das atividades administrativas e operacionais das Bases de Estacionamento deverão preencher os seguintes requisitos:

I. Ser constituída legalmente;

II. Estar inscrita no Serviço de Cadastro Mobiliário da Prefeitura Municipal de Taubaté;

III. Estar quite com a tributação municipal, estadual, federal e previdenciária;

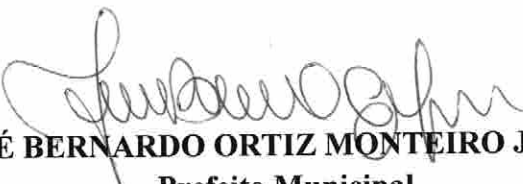


Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

IV. Possuir sistema de recepção de pedidos de usuários para transmissão aos mototaxistas por meio de rádio ou de outro sistema de comunicação."

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

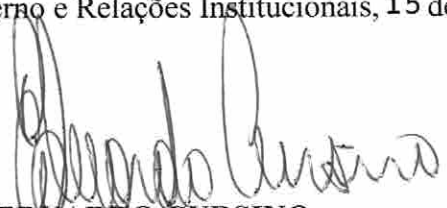
Prefeitura Municipal de Taubaté, 15 de fevereiro de 2018, 379º da fundação do Povoado e 373º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

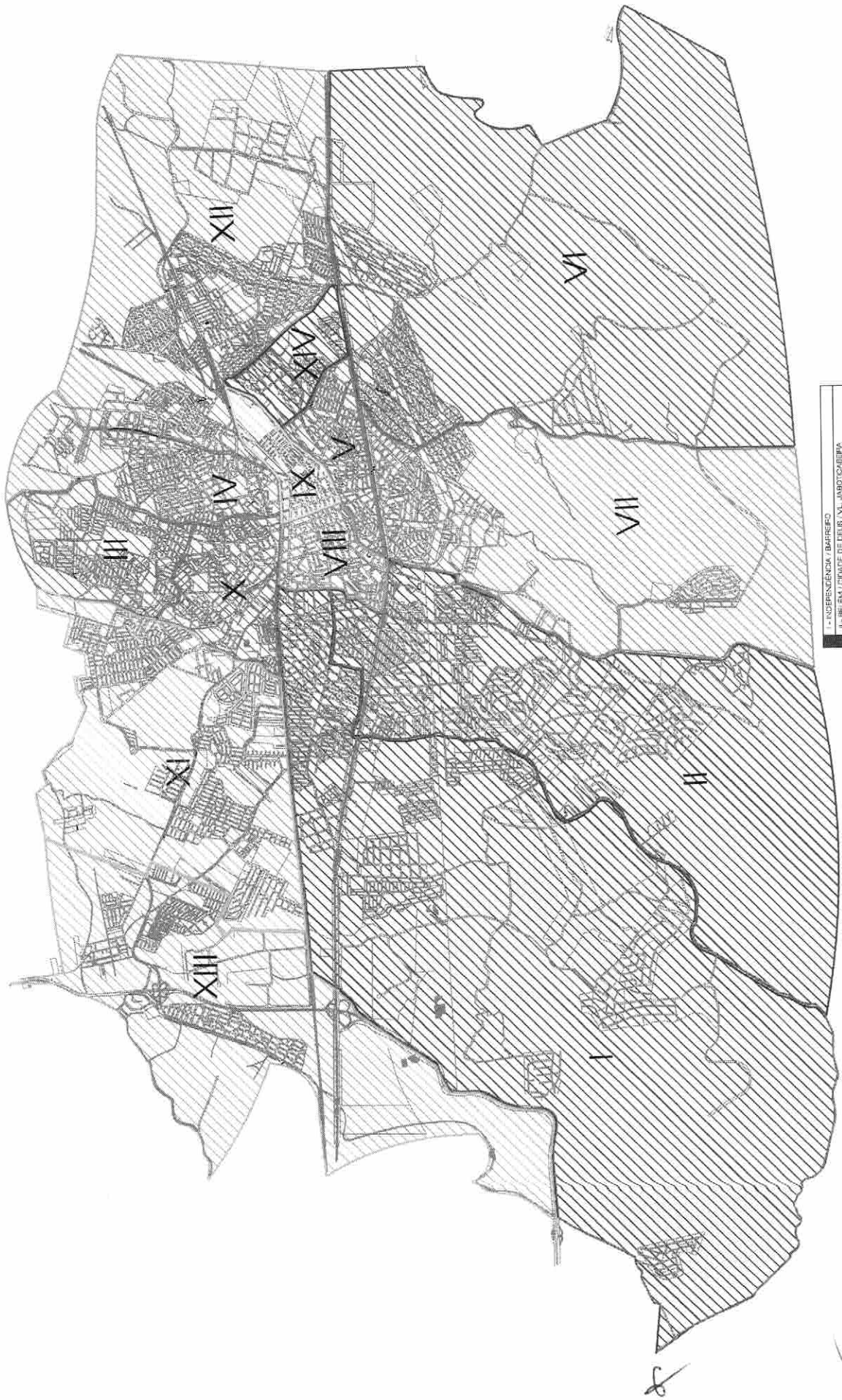

JEAN SOLDI ESTEVES
Secretário dos Negócios Jurídicos


LUIZ GUILHERME PEREZ
Secretário de Mobilidade Urbana

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 15 de fevereiro de 2018.


EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais


HELOISA MÁRCIA VALENTE GOMES
Diretora do Departamento Técnico Legislativo



I - INTERSEÇÃO / BAIRRO
II - BELEN / CIDADE DE DEUS / VL. JARDIM CARREIRA
III - ESPERANÇA SANTA TEREZINHA
IV - ARBORE
V - VILA SÃO JOSÉ / MARIA AUGUSTA
VI - PARQUE TIRES NABRES
VII - JO. AVERCIA / MACILIANA CONCEIÇÃO / CAMPOS ELISEOS
VIII - CENTRO I
IX - CENTRO II
X - ESTIMA
XI - PARQUE AERONÁUTICO / RIFIRIM / CHACARA FLORIDA
XII - VILA SÃO GERALDO / PQ. SÃO LUIS
XIII - GUERREIRA / CIDADE SANTA TEREZA
XIV - GUERREIRA / PQ. PAZ JARDIM

(Handwritten signature or mark)